



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.445/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**DESAFETA IMÓVEL DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL,
AUTORIZA ALIENAÇÃO DO
REFERIDO BEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. REDAÇÃO FINAL.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Comum e transpassada para a categoria de Bem Dominial, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações: Imóvel Urbano, Equipamento Público II, Bairro Cidade Nova, na cidade de Piracema, desta comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, constituído por uma área de 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta metros quadrados) – Começa da quadra 07 confrontando com o lote 01 até na Rua Lilo Andrade (Amarílio Viana Andrade), segue paralela a esta rua até na rua Ladico Pinto (Geraldo Magela Lara) segue paralela a esta rua até na Praça da Vó Maria Blandina de Jesus, segue paralela a esta até na Rua Maria do Carmo Lara, segue paralela a esta rua até a divisa de Maria Trindade Ferreira, segue nesta divisa até o lote 01 da quadra 07, ponto inicial, matrícula registral nº 12.143.

Art. 2º. Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 99, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o referido imóvel urbano.

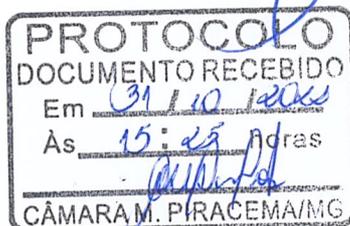
Parágrafo único. A alienação citada no caput será realizada mediante avaliação prévia e licitação, na modalidade Concorrência Pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 31 de outubro de 2022.

**WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Autoria do Executivo



Publicado em 31 / 10 / 22
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.